



LEI ORDINÁRIA Nº 2552

de 26 de outubro de 2016

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS À PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME DE CORRUPÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 57. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. PROMULGO A SEGUINTE LEI: Nº 2.552, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 1º..

Fica proibido, no âmbito da administração pública do município de Corumbá, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único .

Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos

Art. 2º..

A vedação que dispõe esta Lei se estende também a pessoas que tenham praticados atos de lesa- humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos, maus tratos aos animais, ou deles tenham sido historicamente considerados participantes

Art. 3º..

Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) anos. para que seja feito pelo Poder Público Municipal, o levantamento dos logradouros e prédios públicos que se enquadram nesta lei, a fim de que sejam renomeados quando necessário.

Art. 4º..

Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ TADEU VIEIRA PEREIRA Presidente

Lei Ordinária Nº 2552/2016 - 26 de outubro de 2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em